

PORTARIA 02/2023
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS
FEDERAIS

Regulamenta o apoio na participação dos associados em congressos, seminários, cursos e conferências ou em outras atividades que contribuam para o desenvolvimento cultural, profissional e/ou técnico-científico dos associados em temas relacionados à Identificação Humana, inclusive no exterior (Art.25. IX – Estatuto da ABRAPOL).

O presidente da ABRAPOL, Moacyr Regis Rêgo, em conformidade com as normativas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS FEDERAIS – ABRAPOL, regulamenta na presente portaria o apoio na participação dos associados em congressos, seminários, cursos, conferências, ou outras atividades que contribuam para o desenvolvimento cultural, profissional e/ou técnico-científico dos associados em temas relacionados à Identificação Humana, inclusive no exterior, nos seguintes termos:

Art.1º. Poderão propor apoio de caráter financeiro, para participação em congressos, seminários, cursos e conferências ou em outras atividades que contribuam para o desenvolvimento cultural, profissional e/ou técnico-científico dos associados em temas relacionados à Identificação Humana, inclusive no exterior, associados da ABRAPOL com tempo mínimo de contribuição de um ano para a Associação.

Art. 2º. A solicitação de apoio formulada por associado deverá ser feita com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência, bem como deverá estar instruída dos seguintes documentos:

I – Exposição de motivos: documento formulado pelo solicitante contendo detalhamento do evento cuja participação é pretendida, a correlação do evento com a área de identificação humana, o tipo de participação do solicitante e resultados pretendidos/esperados para a área de identificação humana;

II – Detalhamento de gastos: documento formulado pelo solicitante contendo a descrição dos valores a serem gastos por ocasião da participação do evento, tais como inscrição e deslocamento;

III – Declaração de impossibilidade: declaração assinada pelo solicitante informando da impossibilidade de participação por outros meios, tais como videoconferência;

IV – Termo de compromisso: termo assinado pelo solicitante em que declara ciência dos termos da presente portaria, se comprometendo em cumpri-la integralmente.

Art. 3º. A Presidência da ABRAPOL autorizará prevalentemente o apoio financeiro de pedidos que envolvam a participação ativa do associado nos eventos pleiteados, sob uma ou mais das diversas formas possíveis, a exemplo da apresentação de palestras, pôsteres, seminários etc.

Parágrafo único. Para autorizar o apoio financeiro, a Presidência da ABRAPOL poderá se amparar em informações oriundas da Diretoria Financeira e de Assuntos Técnico-Científicos e de Pesquisas.

Art. 4º. O associado que tiver seu pedido deferido, além da participação no evento, deverá:

I – Divulgar, durante o evento, o apoio da ABRAPOL;

II – Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, relatório para a Diretoria de Assuntos Técnico-Científicos contendo resumo do evento, dos trabalhos realizados, dos resultados obtidos e de eventuais e futuras ações necessárias, anexando os seguintes documentos:

a. Comprovante de embarque ou documento equivalente, se for o caso;

b. Comprovante de inscrição;

c. Comprovação de participação ativa, podendo ser feito mediante registros audiovisuais.

III – Apresentar, em momento a ser definido pela ABRAPOL, relatos sobre o evento, os trabalhos, resultados obtidos, dentre outros, junto aos demais associados da ABRAPOL.

Art. 5º. Caso o associado não cumpra integralmente os termos do art. 4º e incisos, o Presidente da ABRAPOL instaurará procedimento administrativo para apurar a inadimplência, assegurado o contraditório e ampla defesa, podendo a Diretoria da ABRAPOL decidir pelo ressarcimento do apoio à ABRAPOL por parte do associado.

Parágrafo único. Após a decisão da ABRAPOL no sentido de determinar ao associado o ressarcimento do apoio, caso o associado não o faça no prazo de 30 (trinta) dias, a ABRAPOL poderá determinar a exclusão sumária deste do quadro de associados, sem prejuízo do ajuizamento de ação cível pleiteando o ressarcimento.

Art. 6º. A simples participação como ouvinte, somente será deferida em situações excepcionáíssimas, mediante análise dos argumentos que justifiquem tal medida e ouvida toda a Diretoria da ABRAPOL, com a decisão consignada em ata.

Art. 7º. O apoio financeiro da ABRAPOL se limitará a disponibilizar recursos compatíveis com a inscrição e passagens.

Parágrafo 1º. Para definição do valor das passagens, o solicitante deverá apresentar três orçamentos de deslocamento para análise da ABRAPOL, podendo esta optar pelo valor médio, ou mesmo, identificar outro valor mais compatível;

Parágrafo 2º. O valor máximo mensal de contribuição da ABRAPOL não poderá suplantar o equivalente a 50 (cinquenta) mensalidades de associado para eventos realizados em território nacional e 100 (cem) mensalidades de associado para eventos realizados no exterior;

Parágrafo 3º. Em caso de mais de um pleito por mês, o valor disponível descrito no parágrafo supracitado, deverá ser dividido entre os solicitantes de forma proporcional aos pedidos solicitados.

Art. 8º. A ABRAPOL poderá oferecer a inscrição e passagens em eventos que considerar de grande importância técnica ou política, e que demandem a presença um maior número de associados.

Parágrafo 1º. Na hipótese do *caput* deste artigo, será realizada reunião com a participação de toda a Diretoria da ABRAPOL para analisar a viabilidade e conveniência da medida, cuja decisão constará em ata, definindo quantitativo de inscrições e passagens a serem disponibilizadas, bem como os critérios de seleção dos interessados mediante edital a ser previamente divulgado.

Parágrafo 2º. Na hipótese do *caput* deste artigo, não se aplicam os limites constantes no art. 7º e seus parágrafos.

Art. 9º. Outros casos omissos ou excepcionais em assuntos correlatos poderão ser objeto de deliberação pela Presidência da ABRAPOL em conjunto com suas Diretorias.

Brasília, 25 de julho de 2023.

Moacyr Régis Rêgo
Presidente da ABRAPOL
Associação Brasileira dos Papiloscopistas Policiais Federais

Lander de Miranda Bossois
Diretor Técnico-Científico da ABRAPOL
Associação Brasileira dos Papiloscopistas Policiais Federais